

DECRETO Nº 17367/2021

Limita o atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos e dá outras providências.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a gravidade da Pandemia da COVID-19, especialmente no ano de 2021, demonstrada pelos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o alinhamento nas decisões entre o Governo Municipal e o Governo Estadual para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal e nº 2395/2020 que autoriza a decretação de medidas para limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e à saúde pública;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para redução do contágio para o Novo Coronavírus (COVID-19), visando à prevenção da vida e da saúde das pessoas:

D E C R E T A

Art. 1º No âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança:

I – Fica proibido aglomeração e contato físico entre servidores públicos;

II – Fica proibido compartilhamento de quaisquer materiais e utensílios de uso individual;

III – Todas as mesas e estações de trabalho ocupadas deverão possuir álcool 70% em líquido ou gel para assepsia das mãos;

IV- Uso obrigatório durante todo o expediente de máscaras faciais.

Art. 2º A Prefeitura Municipal e demais Secretarias Municipais e seus órgãos deverão realizar o atendimento ao público, de preferência com “meia porta” ou “porta entre aberta”, observando a capacidade de 30% de ocupação.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no art. 2º deste Decreto a Secretaria Municipal de Saúde, Clínica da Mulher, CIEM, Vigilância Sanitária, Postos de Saúde nos bairros e demais órgãos diretamente ligados à saúde.

Art. 3º Deverá haver controle de acesso, medição de temperatura e fiscalização para que haja a correta assepsia das mãos com álcool 70%.

Art. 4º Os Titulares das pastas, deverão disponibilizar telefones, e-mail e outros meios digitais para oferta dos serviços de forma virtual, sempre que possível, afim de diminuir a circulação de pessoas.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da administração direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente a execução desse Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 6º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 07 de junho de 2021.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças